



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº 944/2018

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 890/2015 E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE 01 (UM) COORDENADOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO AO ‘PROGRAMA NOSSO CRÉDITO’, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público junto ao ‘Programa Nosso Crédito’ desenvolvido no Município de Ibitirama/ES.

Parágrafo Único. São requisitos para preenchimento do cargo a participação e a aprovação em Programa específico de Formação e Treinamento de Agente de Crédito, com carga horária compatível para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º - O ocupante do cargo atuará na coordenação, acompanhamento e operacionalização de programas de microcrédito conveniados ao Município, representando uma modalidade especial de crédito, estruturada para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito – UMM:

I – coordenar e controlar as atividades relacionadas aos programas de microcrédito, operacionalizados em parceria com o município com o objetivo de alcançar as metas e objetivos propostos pelos gestores;

II – analisar relatórios e propor ações que visem a ampliar o atendimento e a manter a saúde da carteira de crédito;

III – ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica, aos tomadores de crédito, quando demandadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

.....

IV – assegurar as condições adequadas de funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito – UMM;

V – participar do Comitê de Crédito Municipal – CCM, representando a Prefeitura Municipal;

VI – exercer a função de secretário executivo nas reuniões da CCM, com direito a voto, com as responsabilidades específicas de confeccionar e guardar as atas das reuniões e encaminhar as autorizações de financiamento e demais documentos necessários à formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro;

VII – articular ações de divulgação do microcrédito no município;

VIII – captar, informar e orientar o público alvo dos Programas de Microcrédito sobre os critérios e condições operacionais do microcrédito;

IX – estruturar a demanda, em interação com os demais programas de geração de trabalho e renda do município;

X – realizar visita técnica para elaboração do levantamento socioeconômico do cliente;

XI – elaborar parecer técnicos em relação à solicitação de financiamento e apresentá-lo ao CCM;

XII – manter o arquivo permanentemente organizado, compreendendo as solicitações de financiamento, documentos cadastrais dos clientes e avalistas e autorizações de liberação de financiamento;

XIII – supervisionar a aplicação dos recursos liberados, acompanhando os vencimentos das parcelas e a quitação das mesmas, realizando as cobranças quando necessário.

Art. 4º - A contratação terá a mesma vigência do Convênio de Cooperação Técnica subscrito pela municipalidade, Bandes, Aderes, Banestes e Sebrae.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser renovado caso a vigência do Convênio de Cooperação Técnica também o seja.

Art. 5º - O vencimento do servidor contratado por meio desta lei será de R\$ 1.071,41 (um mil setenta e um reais e quarenta e um centavos), sofrendo revisões e reajustes nos mesmos índices e períodos que os demais servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único. O contratado terá direito ao 13º salário, 1/3 de férias e férias de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

.....

Art. 6º - O contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 890/2015.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 09 de Maio de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal